



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº. 0360924/2012	
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>		
Licenciamento Ambiental Nº. 00640/2001/003/2010	LOC	Deferimento
Empreendimento: COPASA – Águas Minerais de Minas S/A		
CNPJ: 08.835.165/0001-95	Município: Araxá	
Bacia Hidrográfica: Rio Capivara	Sub Bacia: Córrego Cascatinha	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-04-01-4	Extrações de água mineral ou potável de mesa	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados e pelo Empreendimento</b>	<b>Registro de classe</b>
Gizelda de Melo Machado	CREA 33028/D MG
Jose Alfredo Carneiro dos Santos	CREA 45932/D MG
Maria Helena Valério Porto Pedrosa	CREA 33775/D MG

Relatório de vistoria: 089/2010	DATA: 03/09/2010
Relatório de vistoria: 034/2012	DATA: 20/04/2012

<b>Data: 14/05/2012</b>	<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
	Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695 – 9	
	Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
	Aila Rios de Souza	MASP 1.211.417-9	
	Alexssandre Pinto de Carvalho	MASP 1.149.816-9	
	Kamila Borges Alves - Ciente	MASP 1.151.726 – 5	
	José Roberto Venturi - Ciente	MASP 1.198.078 – 6	



## **1. INTRODUÇÃO**

O empreendimento **COPASA – Águas Minerais de Minas S/A**, inscrito no CNPJ nº. 08.835.165/0001-95, através do P.A. COPAM nº. 00640/2001/003/2010, vem requerer a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de extração de água mineral ou potável de mesa. A classificação do empreendimento, segundo a DN 74/04, é CLASSE 3 devido a sua vazão captada ser equivalente à 13.000.000 litros/ano.

A empresa protocolou em 07/04/2010 o formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, referente à Revalidação da Licença, onde a documentação foi formalizada em 04/08/2010.

A equipe técnica da SUPRAM TMAP vistoriou o empreendimento em 03/09/2010, visando subsidiar a análise do processo, conforme relatório de vistoria nº. 89/2010.

Durante esta vistoria ao empreendimento para fins de concessão da Revalidação da Licença Ambiental, conforme solicitado constatamos que o empreendimento não estava em operação, assim, não havendo como realizar a análise do desempenho ambiental da empresa, foi realizada a reorientação do processo, onde o mesmo passou a ser analisado como LOC.

Em 20/04/2012 foi então realizada uma nova vistoria, cujo relatório de vistoria, nº 24/2012. Os itens que mereceram considerações foram listados no ofício de informações complementares Nº. 1048/2012 e entregue ao empreendedor em Abril/2012.

Os estudos ambientais protocolados, RCA e PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pelos Engenheiros (as) Civis Sra. Maria Helena Valério Porto Pedrosa; Sra. Gizelda de Melo Machado e Sr. José Alfredo Carneiro dos Santos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

O empreendimento possui processo junto ao DNPM – Departamento Nacional de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Produção Mineral, nº 003114/1947. O empreendimento possui Manifesto de Mina, conforme consulta ao site do DNPM em Maio/2012. A substância mineral lavrada trata-se unicamente de água mineral.

Assim, o presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento COPASA – Águas Minerais de Minas S/A, localizado a Rua Marginal do Lago, s/nº, no município de Araxá - MG.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

A água mineral envasada para comercialização é proveniente de captação por meio de um poço tubular denominado Dona Beja V, cuja vazão máxima captada é de 6,0 m<sup>3</sup>/hora. Esse volume de exploração foi deferido pelo DNPM conforme ofício outorgante anexo aos autos do processo.

A previsão de vendas por unidade de garrafas/volumetria para o ano de 2012 é de 993.000 unidades plásticas de 510 ml e 504.000 unidades plásticas de 1.5 litro. O envase acontece em galpão fechado. A empresa hoje trabalha com o envase em vasilhames plásticos (pet) de 1,5 Litros e 510 ml.

Os recipientes e vasilhames já chegam à unidade rotulados e assopradados e passam pela seleção do controle de qualidade, onde as embalagens danificadas são descartadas.

Todo o processo de envase é automatizado, uma vez introduzida na esteira as garrafas passam pelos processos de rinsagem, envase e tamponamento. Depois de lacradas assam pelo controle de qualidade, datação, shrinkagem, acondicionamento dos pallets e por fim entram no estoque de produto acabado.

O galpão engloba: escritório, laboratório, área de envase, sanitários, pátio de estocagem de produto acabado e estoque de materiais/materia-prima. Na área externa, as



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

infraestruturas de apoio são: refeitório, almoxarifado, baias para depósito de resíduos para descarte, vestiários e baia para disposição de resíduos sólidos.

Há ainda na área externa da empresa, 02 tanques para armazenamento de água sendo um para água mineral e outro para água comum. Ainda, um tanque de óleo BPF que no momento não estoca produto. Tais tanques estão inseridos em bacia de contenção sem saída. Há uma caixa separadora de água e óleo no empreendimento que no caso de armazenagem de óleo diesel a mesma poderá vir a ser usada para correta destinação do óleo em caso de acidente.

O laboratório existente dentro do galpão realiza análises físico-químicas e microbiológicas de amostras coletadas no barrilete do poço Dona Beja V, a freqüência das análises são semestrais segundo informado; e estes relatórios serão encaminhados à SUPRAM TMAP. O resíduo gerado no laboratório (algodão cardado) será esterilizado através de aparelho de autoclave e acondicionado em sacos plásticos que serão armazenados temporariamente na sala de resíduos sólidos e posteriormente, coletados pela prefeitura municipal.

O empreendimento realizará o monitoramento das vazões explotadas da fonte, visando garantir que a mesma não supere os valores máximos permitidos pelo DNPM no documento de outorga. Esses relatórios serão encaminhados para à SUPRAM TMAP conforme consta no PCA, assim como o RAL – Relatório anual de lavra.

O terreno onde está instalado a unidade que abriga as instalações de envasamento da água mineral de Araxá possui uma área de 2.707,82 m<sup>2</sup>. A localização da captação em relação à base envasadora é de 600 m e se dá por recalque, através de uma tubulação em aço inox sanitário, fixada sobre estrutura metálica por meio de braçadeiras soldadas com solda sanitária, apresentando pontos altos durante toda a sua extensão.



**Figura 1 – Vista da adutora que faz o transporte do mineral. Fonte: RCA COPASA, 2012.**

Os recipientes e embalagens utilizados para envase são produzidos na unidade de Caxambú, são estes: tampas plásticas tipo *Roll-off* termoencolhível, plástico Stretch para paletização, chapatex, paletes em PEAD e plates de madeira para cargas.

Atualmente a unidade conta com 18 funcionários, trabalhando 8 horas/dia que operam uma linha de produção por vez.

Os insumos utilizados na atividade (higienização) em fase de licenciamento são: ácido peracético e detergente desincrustante.

A energia elétrica, segundo informado é proveniente da concessionária.

Hoje o empreendimento tem apenas 01 veículo (empilhadeira) movida a gás.

## **2. RESERVA LEGAL**

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, não sendo necessária a averbação de reserva legal.



### **3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O imóvel onde se situa o empreendimento não possui área de preservação permanente, inexistindo motivos para se exigir autorização dessa natureza.

### **4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento para fins de consumo humano e uso industrial (lavagem dos vasilhames e higienização) é captada pelo Poço denominado Dona Beja II. Essa captação é realizada pela CODEMIG para alimentação de bebedouros públicos e de alguns estabelecimentos residenciais e comerciais da região.

Foi apresentado ofício DNPM outorgando a captação do poço referente a um valor de 3,3 m<sup>3</sup>/h.

### **5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

- Resíduos sólidos - Quanto aos resíduos sólidos, o lixo doméstico é recolhido pela Prefeitura Municipal de Araxá e as sucatas e material reciclável deverão ser destinadas a empresas especializadas e licenciadas do ramo. Deverá ser informado a SUPRAM TMAP o destino de tais resíduos através do Programa - Automonitoramento, detalhado no Anexo II.

- Ruídos – Os ruídos advindos do processo produtivo não ultrapassam os limites do galpão, os funcionários sempre devem fazer uso dos equipamentos de proteção individual e para minimizar os ruídos, as máquinas e equipamentos deverão passar por manutenções periódicas com vistas a funcionarem sempre reguladas.

- Efluentes sanitários – o efluente sanitário gerado no estabelecimento é destinado à rede pública do município onde a responsável hoje é a CODEMIG.

- Efluente Industrial – o efluente industrial gerado é basicamente obtido após lavagem de piso e pets. Não há outra geração de efluentes líquidos industriais no processo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

produtivo. Estes são ligados a rede da CODEMIG conforme anuênciia apresentada pela mesma com validade em 25/01/2016.

- Efluente atmosférico – não há nenhum tipo de emissão atmosférica no empreendimento. Não há frota de veículos uma vez que o produto acabado é vendido no local e os próprios compradores fazem o transporte.
- Resíduos classe I (lâmpadas, pilhas, etc.) – esta classe de resíduos deverá ser destinados a empresas ambientalmente regularizadas para estes fins.

#### **4. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

#### **5. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva, com prazo de validade de 6 (seis) anos para a atividade Extração de Água mineral potável de mesa e envase à COPASA – Águas Minerais de Minas S/A, localizada no município de Araxá, na rua marginal do Lago, s/nº, bairro: Barreiro, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos.**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

<b>Data: 14/05/2012</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695- 9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Aila Rios de Souza	MASP 1.211.417-9	
Alexssandre Pinto de Carvalho	MASP 1.149.816-9	
Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi – Ciente	MASP 1.198.078 – 6	



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00640/2001/003/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: COPASA – Águas minerais de Minas S/A		
Atividade: Extração de Água mineral potável de mesa		
Endereço: rua Marginal do Lago, s/nº; Bairro: Barreiro		
Município: Araxá		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Adquirir matéria-prima de empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar anuênci a da CODEMIG onde ateste que a mesma receberá e tratará o efluente sanitário e industrial advindo da área de envase da empresa.	25/01/2016
3	Instalar medidores de fluxo (hidrômetros) no barrilete do poço Dona Beja V.	90 dias
4	Enviar o RAL – Relatório anual de lavra, obrigatório pelo DNPM.	Anualmente
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
6	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

\*Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00640/2001/003/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: COPASA – Águas minerais de Minas S/A	
Atividade: Extração de Água mineral potável de mesa	
Endereço: Rua Marginal do Lago, s/nº; Bairro: Barreiro	
Município: Araxá	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

### 1. CONTROLE DE PROCESSO EXPLORATÓRIO

Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle do processo exploratório do Poço Dona Beja V, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

<u>DIA</u>	<u>HORA INICIAL</u>	<u>HORA FINAL</u>	<u>RESPONSÁVEL PELA EITURA</u>	<u>LEITURA INICIAL</u>	<u>LEITURA FINAL</u>	<u>VOLUME DIÁRIO (m³)</u>

A leitura deve ser realizada conforme estabelece Portaria Imetro 246/2000 e ABNT NBR NM 212:1999.

### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	TRANSPORTADOR		Forma (*)	DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	
(*)1– Reutilização				6 – Co-processamento					
2 – Reciclagem				7 – Aplicação no solo					
3 – Aterro sanitário				8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)					
4 – Aterro industrial				9 – Outras (especificar)					
5 – Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Importante:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.